

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do item 1 do inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Compõem a macrozona urbana as seguintes zonas:

(...)

VI. Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, constituídas por áreas urbanas com características naturais que indicam necessidade de proteção, visando à sustentabilidade ambiental da cidade e à segurança da população, subdivididas em:

1. Zonas de Proteção Ambiental-1 – ZPA-1, constituídas pelas áreas que integram a várzea de inundação do Rio São João, do Córrego dos Capotos e do Ribeirão da Várzea, conhecido como Ribeirão Joanica, sujeitas a enchentes, onde a ocupação deve ser restringida devido aos riscos para a segurança das construções e da população, nelas se aplicando os seguintes parâmetros:

a) veda a implantação de novos parcelamentos, salvo as áreas que integram a Bacia do Rio São João e a Bacia do Córrego Joanica, que serão submetidas à deliberação do Conselho da Cidade;

b) adoção de modelos de assentamento especiais para novas edificações e para ampliação das existentes; e

c) implantação de parques lineares e outros equipamentos voltados para programas ambientais, de esporte e lazer.

(...)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 82, de 26 de junho de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de janeiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 19 de janeiro de 2018

Ofício nº 34/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 1/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 1/2018 que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 82, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Casa visa atender a deliberação do Conselho da Cidade em reunião realizada em 5 de janeiro de 2018, conforme se infere pela leitura da ata em anexo.

A referida alteração se faz necessária em consideração ao princípio da isonomia analítica, de forma a permitir parcelamentos de solo na Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1), cujos imóveis contíguos apresentam características semelhantes a imóveis classificados como Zona Mista (ZM).

A proposta de lei possibilita análise dos casos concretos pelo Conselho da Cidade, de forma a garantir a função social da propriedade, vez que a Lei Complementar nº 49/08 (*Plano Diretor*), alterada pela Lei Complementar nº 82, de 26 de junho de 2013, permitiu, com a deliberação do Conselho da Cidade, implantação e execução de parcelamento do solo em Zona considerada de Proteção Ambiental 1 (ZPA-I) apenas no tocante as áreas que integram a Bacia do Rio São João, provocando instabilidade no mercado imobiliário urbano nas demais áreas que o supramencionado Conselho considera viável.

Ressalte-se que a alteração sugerida nesta proposição oportunizará o prosseguimento administrativo para implementação de empreendimento/parcelamento do solo em Zona de Proteção Ambiental 1 e garantirá, sob o prisma da supremacia do princípio do interesse público, o fomento de atividade econômica no Município, crescimento e desenvolvimento urbanístico adequado, desde que haja prévia deliberação do Conselho da Cidade para controle eficiente do ordenamento urbano.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, tendo em vista a importância das alterações que visam gerar efeitos positivos na economia do Município.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 nesta Casa registrado sob o nº. **01/2018**, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 82, de junho de 2013 e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa atender a deliberação do Conselho da Cidade em reunião realizada em 5 de janeiro de 2018, em fazer a alteração necessária que oportunizará o prosseguimento administrativo para implementação de empreendimento/parcelamento do solo em Zona de Proteção Ambiental 1 e garantirá, sob o prisma da supermacia do princípio do interesse público, o fomento de atividade econômica no Município, crescimento e desenvolvimento urbanístico adequado, desde que haja prévia deliberação do Conselho e da Cidade para controle eficiente do ordenamento urbano.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

*Joel Márcio Arruda
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018** advindo do poder executivo que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências.”, e tendo sido avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Prevê a Lei Maior em seu art. 30, incisos I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. É comum, portanto, que os regulamentos do Legislativo Municipal disciplinem sobre o assunto abordado.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, está instruído com a documentação necessária, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não contraria, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal., estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, vereador Alexandre Campos, avoca para si a relatoria na apreciação do Projeto de Lei Complementar 01/2018, registrado nesta casa sob o mesmo número, de autoria do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar no 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar no 82, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre Campos

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Tendo esta Comissão, recebido em 08/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara a remessa do Projeto de Lei Complementar 01/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar no 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar no 82, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências*”, e como relator da matéria em apreço, exponho as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa atender a deliberação do Conselho da Cidade em reunião realizada em 5 de janeiro de 2018. Dessa forma, está sendo proposta alteração da alínea “a” do item 1 do inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar no 49, de 21 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar no 82, de 26 de junho de 2013

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em análise encontra-se elaborado com correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art. 60, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Acompanhando as considerações supracitadas, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Ao receber parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, este relator envia para a apreciação, deliberação e aprovação pelo plenário da Casa, alicerçado também no artigo 150, inciso V, do Regimento Interno e no artigo 39, parágrafo 1º, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Alexandre Campos

Relator/Presidente

Acompanham o voto do relator os demais Edis componentes da referida comissão:

Lácimar Cezário

Membro

Otacília Barbosa

Membro